

ANO XVIII – EDIÇÃO Nº1512 - Major Sales-RN, quinta-feira, 13 de julho de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei 527/2023

Lei 528/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 528, de 10 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES PELO BEM ESTAR DOS IDOSOS, AUTISTAS, BEBÊS, ANIMAIS, ETC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica deste Município e na Constituição da República Federativa do Brasil, Sanciona a seguinte Lei proveniente do Legislativo.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso na zona urbana e rural do Município de Major Sales/RN.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no Art. 1º os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, nas datas referidas abaixo:

- 26 de junho | Emancipação política de Major Sales; 14 de maio | Festa da padroeira de Major Sales; 19 de março / São José – Zona Urbana 31 de maio / coroação de Nossa Senhora - Zona Rural e Urbana 23 e 24 de junho e 29 de junho - São João Batista, Zona Rural e Urbana e 31 de Dezembro / Revellion – Zona Rural e Urbana do Município.

- Dias dos co-padroeiros e padroeiros das comunidades católicas festejadas nas zonas urbana e rural, que são, até a data de produção desta lei. A cada nova festa de padroeiro que for surgindo a partir da data de publicação desta lei, seja em comunidade na zona urbana ou rural, ela estará automaticamente incluída nesta lei após reconhecimento e validação comprovada por parte da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. Se as referidas datas do parágrafo único do artigo 1º desta Lei forem antecipadas ou celebradas depois,

automaticamente serão permitidos a soltura de fogos nos dois dias em que as comunidades estiverem celebrando em honra aos Santos Padroeiros.

Art. 3º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e rural do município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa, cujo valor será regulamentado pela autoridade municipal.

Art. 5º. É de responsabilidade do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a veiculação da informação no comércio local e a conscientização da população por meio dos seus canais de comunicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 527, de 10 de Julho de 2023.

Concede o Piso e Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º do Art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor

ANO XVIII – Edição Nº1510 terça-feira , 11 de julho de 2023



sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, co-responsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Com o estabelecimento do Piso disposto no Caput, as planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas, dispostas na referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 527, de 10 de Julho de 2023.

ANEXO I**PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H****GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB**

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante • Motorista – Categoria “D” •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Vigilante •	“A”	- 0 -
• Motorista – Categoria “D” •	“C”	- 0 -

Observação:

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Agente Administrativo •	“C”	- 0 -
• Agente Comunitário de Saúde • • Agente Combate as Endemias •	“C”	2.640,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	3.168,00
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	3.960,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	5.148,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	6.949,80
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •	“A”	- 0 -

Observações:



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	● Odontólogo ●

DESCRIÇÃO DO CARGO

CLASSE

REMUNERAÇÃO

● Odontólogo ●

“E”

- 0 -

Observações:

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ●

● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ●

DESCRIÇÃO

NÍVEL

CLASSE

I

II

III

IV

V

VI

“A.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“E.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“F.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“G.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“H.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

● Motorista – Categoria “D” ●

DESCRIÇÃO

NÍVEL

CLASSE

I

II

III

IV

V

VI

“C.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“E.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“F.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“G.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

“H.I”

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

Observações:

**GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM**

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •

• Agente Administrativo •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38
“E.I”	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26
“F.I”	3.960,00	4.158,00	4.365,90	4.584,20	4.813,40	5.054,07
“G.I”	5.148,00	5.405,40	5.675,67	5.959,45	6.257,43	6.570,30
“H.I”	6.949,80	7.297,29	7.662,15	8.045,26	8.447,53	8.869,90

**• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF •
Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •**

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Observações:



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Odontólogo – ESF • Enfermeiro • Enfermeiro – ESF • Médico Clínico Geral • Médico Clínico Geral – ESF • Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico • Médico Veterinário Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •

• Odontólogo - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Nutricionista • Assistente Social •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Enfermeiro - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Médico Clínico Geral •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -



• Médico Clínico Geral - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Bioquímico • Médico Veterinário •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Observações:

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito

João Germano da Silveira
Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com